

# **Contrato de Empréstimo Empresa Simples de Crédito - (ESC)**

**Nº XXXXXX**

Este Contrato define as condições gerais aplicáveis ao Empréstimo, concedido pela Empresa Simples de Crédito Mutuante, de acordo com a Lei Complementar nº 167/2019.

## **1. DEFINIÇÕES**

- a) **TAXA DE JUROS TOTAL** - É a remuneração da ESC (Custo Efetivo Total do Empréstimo). Trata-se da nomenclatura estabelecida para denominar a remuneração da Mutuante, que abrange todos os encargos e despesas incidentes na operação de empréstimo, contratada ou ofertada ao microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) **COAF** - É o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- c) **CONTRATO** – É o presente Contrato, as descrições do Quadro Resumo e eventuais anexos discriminadores das garantias.
- d) **CONTRATANTE MUTUÁRIA** - É o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte tomador do Empréstimo.
- e) **IOF** - É o Imposto de Operações Financeiras, conforme estabelecido na legislação aplicável, incidente sobre o Empréstimo.
- f) **CONTRATADA MUTUANTE** – É a Empresa Simples de Crédito, empresa que fornece o Empréstimo sujeito a este Contrato.
- g) **DEVEDOR SOLIDÁRIO** - É a pessoa interveniente garantidora do empréstimo contraído pela Contratante Mutuária.
- h) **QUADRO RESUMO** - são as descrições exatas dos termos do Empréstimo disponibilizadas a Contratante Mutuária no momento da contratação, contendo dados cadastrais das partes, valor solicitado, quantidade de parcelas, datas dos vencimentos das parcelas, juros totais, total a pagar, IOF incidente e opção das garantias acessórias.

- i) LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018)

## **2. O EMPRÉSTIMO**

- a) A Contratada Mutuante concedeu a Contratante Mutuária um Empréstimo no valor mutuado e de acordo com as demais condições indicadas no Quadro Resumo, cujo montante líquido, deduzida a remuneração da ESC, o IOF e eventuais pendências financeiras relativas a contratos anteriores, será liberado por meio de crédito na conta da Contratante Mutuária, após 48 horas da assinatura do presente instrumento pelas partes.
- b) A Contratante Mutuária se obriga a restituir a Contratada Mutuante o valor total devido indicado no Quadro Resumo, sendo que os juros do Empréstimo serão calculados de forma exponencial e capitalizados diariamente, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- c) Fica ajustado que qualquer tolerância por parte da Contratada Mutuante, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser invocado pela Contratante Mutuária, nem tampouco, importará na renúncia ao direito da Contratada Mutuante de execução imediata.

## **3. TARIFAS**

- a) A Contratada Mutuante não cobrará qualquer valor a título de tarifa de originação do Empréstimo.

## **4. O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**

- a) O meio de pagamento das parcelas do empréstimo será através do cartão de crédito conforme opção e descrição constante no Quadro Resumo.
- b) O devedor solidário, titular do cartão de crédito, descrito no “item 6” do Quadro Resumo, declara concordar com os valores das parcelas e sua forma de quitação, sendo-lhe assegurado o direito de reembolsar-se dos respectivos valores junto a Contratante Mutuária.

- c) A não realização do reembolso previsto no “*item b*”, não exime o titular do cartão de crédito dos pagamentos das parcelas, uma vez que, a obrigação de pagamento é solidária.

## **5. ATRASO DA CONTRATANTE MUTUÁRIA**

- a) Para efeitos deste Contrato, entende-se por atraso o não pagamento no prazo e pela forma devidos, de qualquer quantia, de valor da parcela devida, ou qualquer outra obrigação, contraída junto a Contratada Mutuante em decorrência deste Contrato.
- b) A configuração de atraso ocorrerá independentemente de qualquer aviso ou notificação, resultando do simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
- c) O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, vencidos e não pagos na época em que forem exigíveis por força do disposto neste Contrato, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, configurará a situação de atraso, ficando a dívida sujeita, do vencimento ao efetivo pagamento, aos seguintes encargos:
  - Juros moratórios, cuja taxa se encontra indicada no Quadro Resumo e que incidirá sobre o valor da parcela em atraso;
  - Multa moratória de 2% (dois por cento) e que incidirá sobre o valor da parcela em atraso;

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO**

Ocorrerá o vencimento antecipado da totalidade do empréstimo em aberto, independente de qualquer aviso ou notificação, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) No caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados pela Contratante Mutuária, seus representantes legais e/ou garantidores.

- b) Se a Contratante Mutuária, deixar de pagar no seu vencimento, qualquer quantia devida por força deste contrato ou deixar de cumprir quaisquer obrigações aqui pactuadas.
- c) Se a Contratante Mutuária, falir, requerer recuperação judicial ou suspender suas atividades por mais de 30 (trinta) dias.
- d) Demais hipóteses descritas nos anexos.

## **8. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. Do Tratamento de Dados Pessoais. Para a concessão de empréstimo será necessário que a Contratada Mutuante tenha acesso a dados pessoais da Contratante Mutuante.

Os dados pessoais poderão ser utilizados para:

- a. Consultas de informações relacionadas a riscos de crédito;
- b. Consulta de capacidade de crédito;
- c. Cumprimento deste Contrato;
- d. Cobranças devidas relativas ao objeto deste Contrato;
- e. Cumprimento de obrigações legais, tais como: comunicações com a UIF em caso de prevenção à lavagem de dinheiro; e
- f. Os dados pessoais poderão ser utilizados para as demais finalidades legais previstas no art. 7º da Lei 13.709/2018.

8.2. Do Compartilhamento de Dados. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para terceiros vinculados à Contratada Mutuante para a realização de serviços de controle e cobrança aos serviços objeto deste Instrumento.

Os dados pessoais poderão ser compartilhados também com órgãos de proteção ao crédito, bem como poderão ser compartilhados em bancos públicos ou privados de restrição cadastral. A presente hipótese justifica-se pelo art. 7º, inciso X da Lei 13.709/2018.

8.3. Da Garantia de Cumprimento à LGPD. A Contratada Mutuante se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, em observância a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nr.13.709/2018), sob pena de incidência de

multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos, apuradas em ação própria.

8.4. Dos Incidentes. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a comunicação deverá necessariamente ser realizada de imediato (a partir do momento da ciência do incidente), diretamente ao Encarregado de Proteção de Dados da Contratante Mutuante ou, na ausência deste, ao responsável legal da Contratante Mutuante.

8.5. Das Comunicações e Direitos de Titulares. Quaisquer comunicações referentes a proteção de dados, incluindo o exercício dos direitos de titulares de dados previstos no art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados, deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: XXXXXX

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A Contratante Mutuária, seus representantes legais e/ou garantidores declaram que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Empréstimo são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem da renda e patrimônio, bem como estarem cientes das disposições previstas na Lei nº 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12, devendo ainda informar à Contratada Mutuante sobre eventuais alterações nos dados cadastrais, sendo de sua responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação. Além disso, a Contratada Mutuante, sempre que necessário, poderá solicitar a atualização dos dados cadastrais das partes do Contrato, inclusive garantidores e representantes legais.
- b) A Contratante Mutuária autoriza a Contratada Mutuante, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável, a (i) transmitir e consultar informações sobre o Contratante e/ou relativas a esta operação de Empréstimo à Centrais de Risco de Crédito, utilizando tais informações, inclusive, para análise de capacidade de crédito do Contratante, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações assumidas pela Contratante Mutuária com relação a este Contrato, (ii) levar a registro este Contrato em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central; e (iii) em caso de

inadimplemento, inserir o nome da Contratante Mutuária e de seus garantidores em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

- c) A Contratante Financiada está ciente de que a Contratada Financiadora está sujeita a mecanismos de controle para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e sobre o dever de comunicação ao COAF de operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria.
- d) O Devedor Solidário está ciente que qualquer contestação do débito das parcelas junto à operadora de cartão, consoante às declarações por ele apresentadas neste instrumento, será considerada crime de falsidade ideológica prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.
- e) Independentemente das garantias acessórias ofertadas, o presente contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas é título executivo extrajudicial para a cobrança executiva das obrigações assumidas.
- f) Fica eleito o Foro da Sede da Contratada Mutuante para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato.
- g) O presente contrato é firmado em 3 (três) vias, assinado pelas partes e testemunhas, sendo que uma das vias é neste ato entregue a Contratante Mutuária

Local, data

---

**CONTRATANTE MUTUÁRIA**

---

**DEVEDOR SOLIDÁRIO INTERVENIENTE GARANTIDOR**

---

**CONTRATADA MUTUANTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG: